

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – DOUTORADO

RODRIGO WASEM GALIA

OS INTERESSES DIFUSOS NAS DISPENSAS COLETIVAS NO BRASIL EM PROL  
DA REALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS NO DIREITO DO  
TRABALHO

PORTO ALEGRE

2016

**RODRIGO WASEM GALIA**

**OS INTERESSES DIFUSOS NAS DISPENSAS COLETIVAS NO BRASIL EM  
PROL DA REALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS NO DIREITO  
DO TRABALHO**

**Tese realizada como exigência parcial e  
final para obtenção do título de Doutor  
em Direito da Pontifícia Universidade  
Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.**

**ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR GILBERTO STÜRMER**

**PORTO ALEGRE**

**2016**

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G156 Galia, Rodrigo Wasem  
Os interesses difusos nas dispensas coletivas no Brasil em prol da realização dos Direitos Fundamentais sociais no Direito do Trabalho / Rodrigo Wasem Galia. – Porto Alegre, 2016.  
262 f.

Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, PUCRS.  
Orientação: Prof. Dr. Gilberto Stürmer.

1. Direito do Trabalho. 2. Dispensa coletiva. 3. Empregados - demissão. 4. Direitos Fundamentais. 5. Interesses difusos.  
I. Stürmer, Gilberto. II. Título.

CDD 341.6526

**Aline M. Debastiani**  
**Bibliotecária - CRB 10/2199**

## FOLHA DE APROVAÇÃO

A Tese realizada por Rodrigo Wasem Galia como exigência parcial e final para obtenção do título de Doutor em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito, nível Doutorado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, foi submetida nesta data à banca avaliadora abaixo firmada e aprovada.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2016.

---

Prof. Dr. Gilberto Stürmer - Orientador

---

Prof. Dr. Maurício de Carvalho Góes

---

Prof. Dra. Sonilde Kugel Lazzarin

---

Prof. Dra. Denise Pires Fincato

---

Prof. Dr. Draiton Gonzaga de Souza

## **DEDICATÓRIA**

À minha mãe, Zelanda Maria Wasem Galia, por representar meu maior exemplo e experiência de amor, amizade e dignidade e, sobretudo, pelo apoio e dedicação. E à minha avô materna, Edith Justina Wasem (*in memoriam*) e minha tia materna Paula Pedrini (*in memoriam*), por representarem meus referenciais de honra, caráter e determinação.

## AGRADECIMENTOS

Ao Professor Doutor Ricardo Aronne, meu primeiro orientador (Mestrado e Doutorado), pelas lições e prodigiosos debates sobre o Direito Privado e, sobretudo, pelo exemplo como profissional do Direito e jurista de excelência.

Ao Professor Dr. Gilberto Stürmer, pela confiança depositada em meu trabalho e por me conduzir com segurança à banca de defesa da presente tese. És um exemplo de caráter e retidão.

À Professora Doutora Jaqueline Mielke, pelo apoio na análise do texto da tese desde o início, pelas pertinentes e edificantes ponderações para a finalização e lapidação da minha pesquisa, bem como pelo belo exemplo como operadora do Direito e acadêmica comprometida com a evolução da Ciência Jurídica.

À banca examinadora da defesa da tese de Doutorado pelas valiosas e pertinentes contribuições para o aprimoramento do trabalho.

À minha mãe, Zelanda Maria Wasem Galia, pelo constante apoio, dedicação e amor. Sabes o quanto és importante para mim. Tu és a pessoa mais importante da minha vida.

Ao meu irmão, Alessandro Wasem Galia, que muito me auxiliou desempenhando tarefas domésticas para que eu pudesse realizar a presente tese de doutorado.

Ao meu pai, Elias Roberto Galia, homem digno, trabalhador, honesto.

Ao colega e amigo Guilherme Wünsch, que foi meu aluno, e é meu colega de docência, agradeço não só o empréstimo de inúmeras obras, como pelo apoio na troca de ideias, em busca da melhor estruturação para a realização da presente tese.

Aos meus queridos amigos e colegas, os quais me acompanharam nessa trajetória, proporcionando-me trocas e acréscimos essenciais para o meu crescimento, representando ponto de apoio e incentivo para a conclusão desta etapa.

Aos meus alunos, por me permitirem a prática da docência, atividade que muito me agrega como pessoa e profissional e me estimula ao aperfeiçoamento.

Ao IDC (Instituto de Desenvolvimento Cultural), ao Verbo Jurídico, à IMED, à UniRitter (Centro Universitário Ritter dos Reis), à UNISINOS (Universidade do Vale

do Rio dos Sinos), ao Piva Cursos e Concursos, à FEMARGS (Fundação Escola da Magistratura do Trabalho), locais em que trabalho (na graduação em Direito, Pós-graduação em Direito, Exame de Ordem e Concursos Públicos), pela confiança depositada em meu trabalho.

Ao amigo, Professor Maurício Góes, pelo apoio nas horas mais difíceis da minha trajetória acadêmica e pelo exemplo de profissional que é. Tenho orgulho da tua trajetória e da tua simplicidade.

Ao Professor Fabrício Clamer, colega de IDC, amigo e pessoa de inestimável saber jurídico e extraordinário caráter, companheiro de trabalho há mais de quatro anos.

Ao Dr. Francis Rafael Beck, pelo apoio na época de Coordenador do Curso de Direito da UNISINOS e pela leal amizade que construímos, e à Dra. Carolina Gralha Beck, que muito nos orgulha em sua atividade jurisdicional trabalhista.

Aos Coordenadores do Curso de Direito do UNIRITTER, Dr. André Bencke e Dr. Diego Leite pela bela acolhida que tive nestes dois anos desde o meu ingresso na instituição, acreditando e apostando no meu potencial de trabalho.

À Dra. Alessandra de Moraes Vieira Russo, Coordenadora do Curso de Direito da UNIRITTER de Porto Alegre, por ter aberto as portas para a seleção docente na UNIRITTER e por ser pessoa de ética inabalável, referência de conduta em nosso meio acadêmico.

Ao amigo e colega de UniRitter e UNISINOS, Professor Éverson Camargo, pelo auxílio na troca de ideias muito úteis na elaboração da presente tese.

À amiga Karin Pereira, colega de UniRitter e amiga, pela nossa longa e proveitosa amizade, exemplo de professora dedicada aos seus alunos.

Aos professores e colegas de doutorado da PUCRS, pelos inúmeros momentos compartilhados na busca da excelência profissional.

A Deus, que sempre me dá força e coragem para seguir em frente, mesmo quando os obstáculos pareçam intransponíveis. Obstinação, essa é a minha meta.

*Não se trata de saber quais e quantos são estes direitos, qual é a natureza e seus fundamentos, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mais sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados.*

Norberto Bobbio



## RESUMO

A tese versa sobre a presença dos interesses difusos nas dispensas coletivas no Brasil como meio de efetivação dos direitos e garantias fundamentais, sobretudo, de terceira dimensão (direitos de solidariedade), na realidade do Estado Democrático de Direito. Primeiramente, demonstra-se a superação do homem como sujeito isolado e o surgimento dos interesses difusos, terceiro gênero entre os interesses puramente individuais e os interesses puramente coletivos, com indeterminação dos titulares atingidos. Tais despedidas em massa, afeitas não somente aos trabalhadores envolvidos, mas a sociedade em geral, tornaram-se problemas mundiais da pós-modernidade, em que impera a complexidade, na qual existe inadequação cada vez mais ampla, profunda e grave entre os saberes separados, fragmentados e compartimentados entre as disciplinas, inclusive as jurídicas, e, por outro lado, realidades ou problemas cada vez mais multidimensionais e globais. O impacto de múltiplas rescisões de contratos de trabalho por causas homogêneas atingem certa porcentagem dos obreiros de determinada empresa e acabam gerando uma perda coletiva dos postos de trabalho, com a redução da capacidade de consumo de inúmeras famílias, podendo ocasionar a retração econômica de toda uma região, até mesmo de um país, menor arrecadação de impostos por parte do Estado, além de excluir milhares de trabalhadores do mercado de trabalho, retirando deles e de suas famílias a fonte de sobrevivência e dignidade. Torna-se o desempregado a “sujeira” do mundo pós-moderno, conforme se verifica na teoria desenvolvida por Zygmunt Bauman, referencial teórico da tese. O desempregado fica fora do sistema capitalista globalizado, sem lugar de pertença no mundo. Um dos efeitos vinculados à originalidade da tese é justamente superar o entendimento do fenômeno da dispensa coletiva vinculado estritamente à seara coletiva laboral para colocá-la numa esfera jurídica mais apropriada: a dos interesses difusos, com tutela jurídica mais acertada do que a proposta pela jurisprudência brasileira, que prega a necessidade de negociação coletiva prévia frente às dispensas em massa. Tem-se, assim, a efetivação do princípio da solidariedade social, promessa não cumprida da modernidade.

**Palavras-chave:** Dispensa Coletiva – Solidariedade – Estado Democrático de Direito – Interesses Difusos - Complexidade - Pós-Modernidade.

## RESUMEN

La tesis trata de la presencia de los intereses difusos de los despidos colectivos en Brasil como un medio de realización de los derechos y garantías fundamentales, sobre todo en la tercera dimensión (derechos de solidaridad), la realidad del Estado Democrático de Derecho. En primer lugar, se muestra la superación del hombre como un sujeto aislado y la aparición de intereses difusos, tercer género en medio de los intereses puramente individuales y los intereses puramente colectivos con la indeterminación de los titulares afectados. Dicho despido colectivo, relacionado no sólo para los trabajadores involucrados, sino a la sociedad en general, se han convertido en los problemas globales de la posmodernidad, donde reina la complejidad, en que no es inadecuado cada vez más amplia, profunda y grave entre el conocimiento separado, fragmentada y se repartió entre disciplinas, incluyendo legal, y por otro lado, las situaciones o problemas cada vez más globales y multidimensionales. El impacto de múltiples terminaciones de contratos de trabajo por causas homogéneas llegar a cierto porcentaje de los trabajadores de la entidad y terminan generando una pérdida colectiva de puestos de trabajo, mediante la reducción de la capacidad de consumo de muchas familias, lo que puede causar la caída de un entero región, incluso un país, menos ingresos fiscales para el Estado, y excluye a miles de trabajadores del mercado de trabajo mediante la eliminación de ellos y sus familias una fuente de sustento y dignidad. Se convierte en paro la "sociedad" del mundo posmoderno, como se evidencia en la teoría desarrollada por Zygmunt Bauman, marco teórico de la tesis. El desempleo se sale del sistema capitalista globalizado, no hay lugar de pertenencia en el mundo. Uno de los efectos vinculados a la originalidad de la tesis es precisamente para superar la comprensión del fenómeno de despido colectivo vinculado estrictamente a la cosecha colectiva de trabajo y ponerlo en un ámbito jurídico más apropiado: los intereses difusos, con protección legal adecuado que el propuesto por la jurisprudencia brasileño, que predica la necesidad de delante la negociación colectiva antes de los despidos masivos. Existe, por tanto, la realización del principio de la solidaridad social, la promesa incumplida de la modernidad.

**Palabras-clave:** Despido Colectivo - Solidaridad - Estado Democrático de Derecho - Intereses Difusos - Complejidad - Post-Modernidad.

## ABSTRACT

The thesis deals with the presence of diffuse interests in the collective layoffs in Brazil as a means of realization of fundamental rights and guarantees, especially of third dimension (solidarity rights), in the reality of the Democratic Rule of Law. First, shows up the overcoming of man as an isolated subject and the emergence of diffuse interests, third gender between the purely individual interests and the purely collective interests, with indeterminacy of the affected holders. Such mass layoffs, related not only with the workers involved, but society in general, have become global problems of postmodernity, where reigns the complexity, where reigns the complexity, on the which there is inadequacy increasingly broad, deep and severe between the separate knowledge, fragmented and partitioned between disciplines, including legal, and on the other hand, realities or problems increasingly global and multidimensional. The impact of multiple terminations of employment contracts by homogeneous causes reaches certain percentage of the workers of the company and end up generating a collective loss of jobs, by reducing the consumption capacity of many families, which may cause the downturn of an entire region, even of the country, less tax revenue for the state, and excludes thousands of workers from the labor market by pulling out of them and of their families the source of livelihood and dignity. Becomes the unemployed person the "dirt" of the postmodern world, as evidenced in the theory developed by Zygmunt Bauman, theoretical framework of the thesis. The unemployed person is out of the globalized capitalist system, with no place of belonging in the world. One effect linked to the originality of the thesis is precisely to overcome the understanding of the phenomenon of the collective demission linked strictly to the labor collective sphere and put it in a more appropriate legal realm: the of diffuse interests, with the right to legal protection legal more correct than that proposed by the brazilian jurisprudence, who preaches the need for collective negotiation front to mass layoffs. There is, therefore, the effectuation of the principle of social solidarity, unfulfilled promise of the modernity.

**Keywords:** Collective Layoff - Solidarity - Democratic State of Right - Diffuse Interests - Complexity - Post-Modernity.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP – Ação Civil Pública

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ampl. - ampliada

Art. – Artigo

atual. - atualizada

CF – Constituição Federal

CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

Coord. – Coordenador

CPC/73 – Código de Processo Civil de 1973

ed. – edição

EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

IESA – Empresa de Engenharia Sociedade Anônima

MPT – Ministério Público do Trabalho

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

Org. - Organizador

p. – página

PPE – Programa de Proteção ao Emprego

PUCRS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

rev. - revista

RO – Recurso Ordinário

RODC – Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

STF – Supremo Tribunal Federal

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

Trad. - Tradução

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

USIMINAS – Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.

v. - volume

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>2 BASES ELEMENTARES PARA UM REPENSAR DA DISPENSA EM MASSA NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA A PARTIR DO CASO EMBRAER COMO SUPERAÇÃO DO PARADIGMA DA NECESSIDADE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA FRENTE À DESPEDIDA COLETIVA.....</b>	<b>18</b>
2.1 O surgimento do direito do trabalho como fruto de sua especialização frente ao direito civil - do positivismo exacerbado à complexidade fractal: superação da <i>summa divisio</i> com o surgimento dos interesses difusos.....	19
2.2 Da extinção da estabilidade decenal, da Denúncia da Convenção nº 158 da OIT e do advento do regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) no Brasil: aumento do poder potestativo de dispensa do empregador autorizado pela indenização do sistema legal.....	31
2.3 Perspectiva crítica da dispensa coletiva no Brasil a partir do viés doutrinário e jurisprudencial no paradigmático caso EMBRAER - da (in) efetivação do direito fundamental social ao trabalho.....	56
<b>3 AS DIMENSÕES DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NOS ESTADOS LIBERAL, SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A DISPENSA EM MASSA: POSSIBILIDADE DE UM REPENSAR A PROTEÇÃO AO PLENO EMPREGO ATRAVÉS DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE NA EMERGÊNCIA DE UM DIREITO SOCIAL DO TRABALHO.....</b>	<b>94</b>
3.1 O Estado Liberal, o Estado Social, o Estado Democrático de Direito e a Emergência de um Direito Social do Trabalho.....	94
3.2 A Constitucionalização e a Repersonalização do Direito Civil e os seus efeitos nas relações laborais – as relações jurídicas são complexas e reunificam os ramos jurídicos.....	114
3.3 As dimensões de direitos fundamentais e a dispensa em massa: a reconstrução da proteção ao pleno emprego através do princípio da solidariedade.....	134
<b>4 OS INTERESSES DIFUSOS NAS DISPENSAS COLETIVAS A PARTIR DO RECONHECIMENTO DO ESPAÇO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E EM PROL DE SUA REALIZAÇÃO.....</b>	<b>164</b>

4.1 O medo do desemprego como forma de exploração dos trabalhadores na sociedade pós-moderna: A complexidade das relações de trabalho demanda uma proteção jurídica diferenciada – a tutela de direitos coletivos.....	165
4.2 A tutela de direitos transindividuais (coletivos <i>lato sensu</i> ): direitos difusos e coletivos e importância para as reflexões acerca da dispensa em massa.....	198
4.3 Os interesses difusos nas dispensas em massa no Brasil como medida de realização dos direitos fundamentais de terceira dimensão.....	207
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>228</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>239</b>

## 1 INTRODUÇÃO

*Andamos tão desencantados que ser decente parece  
virtude, ser honesto ganha medalha e ser mais ou  
menos coerente merece aplausos.*

**Lya Luft**

A presente pesquisa tem por objeto o desenvolvimento de tese de Doutorado dentro da área de concentração da Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e Direito Privado no Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

O tema que será abordado e desenvolvido é “Os Interesses Difusos nas Dispensas Coletivas no Brasil em Prol da Realização dos Direitos Fundamentais Sociais no Direito do Trabalho”, sendo que o trabalho está estruturado em três capítulos, observando-se o método de abordagem dedutivista, partindo-se de premissas e conceitos gerais para análise e explanação de ideias mais particulares e específicas, culminando com a proposição central da tese de Doutorado.

Dentro do tema, o recorte epistemológico que o delimita, versa, especificamente, sobre a forma como as dispensas coletivas atingem interesses difusos

A pesquisa teve como base de referência bibliográfica livros, artigos de revistas e periódicos nacionais e estrangeiros, bem como análise de legislação e jurisprudência pátria e estrangeira, considerando a temática abordada e desenvolvida ao longo do estudo.

O problema que a presente tese busca responder é: em que medida a presença dos interesses difusos nas dispensas coletivas no Brasil atua como um modelo de eficácia na proteção dos direitos fundamentais sociais dos trabalhadores?

Nesse sentido, a originalidade da presente tese de doutorado é vincular a dispensa coletiva de trabalhadores como afronta aos interesses difusos e, conseqüentemente, representa tal despedida coletiva um sério comprometimento à realização dos direitos fundamentais de terceira dimensão (direitos de solidariedade: que abrangem os direitos coletivos lato sensu, mais precisamente, no caso em tela: direitos difusos).

Como desdobramento do problema, verifica-se que as negociações coletivas não têm realmente força de proteção num cenário de complexidade social e de medo coletivo generalizado de desemprego.

Justifica-se o estudo das dispensas em massa porque representam a ruptura coletiva dos contratos de trabalho para inúmeros obreiros, que perdem a sua fonte de subsistência e de seus dependentes, tendo a sua dignidade humana vulnerada, problema crucial dentro da seara trabalhista. Sabe-se que o direito ao trabalho é um direito fundamental social. Além disso, o desempregado tem reduzido o seu poder aquisitivo de consumo, o que, em larga escala, como no caso em tela, pode representar retração econômica (crise econômica).

Ainda, o Estado perde a sua fonte de arrecadação, e passa a ter gastos com seguro-desemprego, previdência social. Não só não arrecada como ainda terá encargos sociais com os desempregados.

As empresas, por seu turno, gastam dinheiro com as indenizações provenientes das rupturas contratuais de seus empregados. E quando recuperarem a sua capacidade econômica, terão ainda mais encargos com as novas contratações, inclusive em treinamentos para as atividades empresariais especializadas.

Determinado município, pequeno, e que tenha sua economia centrada quase que exclusivamente em uma única empresa de médio a grande porte, passará por séria crise econômica envolvendo um número indefinido de possíveis atingidos caso a empresa encerre as suas atividades ou as diminua drasticamente. O problema envolvendo as despedidas em massa passará a envolver não somente uma crise econômica, mas social, de uma determinada localidade, até de um país inteiro. Tudo isso demonstra a importância do estudo do tema em comento, dada as suas repercussões sociais e econômicas.

No primeiro capítulo da tese, e buscando estabelecer as bases teóricas e conceituais necessárias para a proposição central, será introduzida a questão da necessária superação das divisões/dicotomias (*summa divisio*) entre Direito Público, Privado e Social, com o surgimento dos Direitos Individuais Homogêneos e Direitos Coletivos *lato sensu*: Direitos Coletivos *stricto sensu* e Direitos Difusos, a partir das ideias de complexidade de Edgar Morin, na busca de unidade do Direito, no contexto atual do Estado Democrático de Direito.



Partindo da complexidade existente na Pós-Modernidade, com base nas lições de Zygmunt Bauman, referencial teórico da tese, buscar-se-á demonstrar a superação do homem como sujeito isolado e o surgimento dos interesses difusos, terceiro gênero entre os interesses puramente individuais e os interesses puramente coletivos com indeterminação dos titulares atingidos, com base na doutrina Nacional de Teori Albino Zavascki, Ada Pellegrini Grinover, Rodolfo de Camargo Mancuso, Antonio Gidi, entre outros. No que tange à doutrina internacional, buscar-se-á a fonte de origem do estudo dos interesses difusos e coletivos, com base na doutrina de Vincenzo Vigoriti e Mauro Cappelletti. Pretende-se atrelar o direito à realidade social.

Após, será feita uma apreciação sobre a perda da estabilidade decenal pelos trabalhadores após o advento da Constituição Federal brasileira de 1988, com a sua substituição pelo sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), indagando até que ponto as empresas têm ou não o livre poder potestativo de dispensa, mormente frente ao alcance do art. 7º, inciso I, da Carta Maior. A existência da estabilidade decenal nos tempos atuais constitui uma variável que tornaria inócua ou sem relevância social a proposição central da tese de Doutorado

Partindo-se da análise crítica do paradigmático caso EMBRAER – julgado pelo Tribunal Superior do Trabalho, ponderar-se-á se a negociação coletiva prévia frente às dispensas em massa é ou não o instrumento jurídico adequado para evitar a perda coletiva dos postos de trabalho, pelos interesses envolvidos nessas despedidas, análise doutrinária, legal e jurisprudencial, com base em uma hermenêutica constitucional sistemática do Direito do Trabalho em relação aos demais ramos jurídicos. Busca-se indagar se tais dispensas envolveriam tão somente as perdas coletivas de postos de trabalho ou se vinculariam outros interesses, seja por parte do Estado, seja por parte de outros titulares indeterminados.

No segundo capítulo da tese serão estudados os Estados Liberal, Social e Democrático de Direito, bem como os fenômenos da Constitucionalização e Repersonalização do Direito Civil e suas implicações no Direito do Trabalho. Utilizar-se-á do Direito Constitucional como ponto de partida no presente trabalho. Em sequência, serão analisadas as dimensões dos direitos fundamentais e sua correlação com a preservação dos postos de trabalho, na busca da efetivação do princípio da solidariedade social, para um repensar da proteção ao pleno emprego.

Pretende-se delimitar a partir de qual das dimensões de direitos fundamentais torna-se possível tutelar o fenômeno das dispensas em massa, isto é, quando o Estado deixa de ser absenteísta (não interventor) e começam os indivíduos a contarem com prestações estatais positivas.

No último capítulo da tese, será feita uma abordagem sociológica e jurídica sobre a importância do trabalho e de sua efetiva proteção nos tempos atuais. Identificar-se-á quais os interesses que são atingidos nas dispensas coletivas, quem são os titulares atingidos e quais os instrumentos jurídicos que o sistema jurídico dispõe na proteção às demandas da sociedade de massas.

Por fim, será analisada a Lei de Proteção ao Pleno Emprego (PPE), e se ela efetivamente concretiza o princípio da solidariedade social. Desvendar os interesses que o referido Programa de Proteção ao Pleno Emprego (PPE) lançado pelo governo Federal tem constituído a derradeira tarefa do presente trabalho, na busca da concretização dos direitos fundamentais sociais de terceira dimensão (direitos de solidariedade – abrangendo os direitos difusos e coletivos), promessa não cumprida oriunda da Revolução Francesa sob o rótulo de fraternidade.

## CONCLUSÃO

*E sem dinheiro vai dar um jeito  
Vai pro serviço  
É compromisso, vai ter problema se ele faltar  
Salário é pouco não dá pra nada  
Desempregado também não dá  
E desse jeito a vida segue sem melhorar*  
**Seu Jorge**  
**(Música Trabalhador)**

O estudo apresentado é fruto de pesquisa para o desenvolvimento de tese de Doutorado dentro da área de concentração da Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e Direito Privado no Programa de Pós-Graduação “*stricto sensu*” da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

O tema apresentado e desenvolvido versou sobre “Os Interesses Difusos nas Dispensas Coletivas no Brasil em Prol da Realização dos Direitos Fundamentais Sociais no Direito do Trabalho”, estruturado em três capítulos, e elaborado a partir da técnica dedutiva, onde, primeiramente, foram expostas e examinadas premissas e conceitos gerais para análise e explanação de ideias mais particulares e específicas, culminando com a proposição central da tese de Doutorado. A pesquisa teve como base de referência bibliográfica livros, artigos de revistas e periódicos nacionais e estrangeiros, bem como análise de legislação pátria e estrangeira e jurisprudência nacional, considerando a temática abordada e desenvolvida ao longo do estudo.

No primeiro capítulo da tese, e buscando estabelecer as bases teóricas e conceituais necessárias para a proposição central, foi introduzida a questão da necessária superação das divisões/dicotomias (*summa divisio*) entre Direito Público, Privado e Social, Direitos Individuais Homogêneos, Direitos Coletivos *lato sensu*: Direitos Coletivos *stricto sensu* e Direitos Difusos, a partir das ideias de Edgar Morin, na busca de unidade do Direito, no contexto atual do Estado Democrático de Direito. Buscou-se demonstrar a superação do homem como sujeito isolado e o surgimento dos interesses difusos, terceiro gênero entre os interesses puramente individuais e os interesses puramente coletivos com indeterminação dos titulares atingidos, com base na doutrina Nacional de Teori Albino Zavascki, Ada Pellegrini Grinover, Rodolfo de Camargo Mancuso, Antonio Gidi, entre outros. No que tange à doutrina

internacional, buscou-se a fonte de origem do estudo dos interesses difusos e coletivos, com base na doutrina de Vincenzo Vigoriti e Mauro Cappelletti.

Mais importante que discutir a dicotomia direito público e privado e autonomia do direito do trabalho em relação ao direito civil, é tutelar o emprego, já que a dispensa coletiva atinge interesses difusos, cuja tutela só começou a se implementar na terceira dimensão dos direitos fundamentais sociais, no desafio pós-moderno de efetivação do princípio da solidariedade social. Tais interesses difusos também não se circunscrevem mais como puramente públicos ou privados.

Partiu-se do já “superado” positivismo exacerbado para a noção pós-moderna da complexidade fractal, para relacionar a complexidade ao tema das dispensas coletivas no Brasil. Tais despedidas coletivas tornaram-se problemas mundiais, não somente afeitas aos trabalhadores envolvidos nas dispensas, mas a sociedade em geral, sem se conseguir determinar com precisão todos os indivíduos afetados, atingindo, portanto, direitos difusos, com a redução da capacidade de consumo de inúmeras famílias, retração econômica de toda uma região, até mesmo de um país, menor arrecadação de impostos por parte do Estado, além de excluir milhares de trabalhadores do mercado de trabalho, retirando dele e das famílias que integram a fonte de sobrevivência e dignidade. A complexidade de Edgar Morin fornece as lentes multifocais para que se possa entender a indeterminação absoluta dos titulares envolvidos. Tratou-se de determinar a indeterminação dos titulares envolvidos nas despedidas coletivas, unidos pelo fato de residirem numa mesma região.

Importante consignar que o instituto da dispensa coletiva sobrevém de modificações na organização do trabalho, quer por implementos tecnológicos ou por motivos econômicos que têm por escopo a diminuição de postos de trabalho, com a justificativa da sobrevivência do organismo empresarial. De tal modo, é oriunda de uma razão que não está ligada a quaisquer condutas por parte dos empregados afetados e na qual não há aspiração a substituição da massa envolvida. Caso contrário, serviria apenas para barateamento de mão de obra.

A dispensa coletiva representa a rescisão simultânea, por motivo único, de uma pluralidade de contratos de trabalho em uma empresa, sem que haja a substituição dos empregados dispensados, até porque tal despedida em massa não pode servir para barateamento de mão de obra, flexibilizando direitos trabalhistas, o

que não se coaduna com a lógica do direito laboral. É um problema ligado à empresa que leva à dispensa, não aos seus empregados.

Dessa forma, embora haja omissão do legislador em disciplinar as dispensas coletivas, sempre se registrou o fenômeno, envolvendo grande número de empregados dispensados por fatores vinculados à situação econômica da empresa, do setor ou da atividade em geral, assim como em decorrência de causas tecnológicas ou financeiras. Nesse contexto, a dispensa coletiva é a ruptura diferenciada do contrato de trabalho de natureza objetiva, de iniciativa patronal, decorrente de causas homogêneas que, durante um determinado período de tempo, atingem certo número de trabalhadores.

Faz-se possível verificar na configuração da dispensa coletiva a presença de uma motivação, que esta seja de ordem objetiva (do empregador), em virtude da qual uma gama de empregados será afetada com a rescisão de seus respectivos contratos individuais de trabalho, que tal rescisão pode se dar durante um lapso de tempo ou simultaneamente e que não há ou haverá interesse da empresa em trocar os empregados afetados. Diferentemente do que ocorre na dispensa plúrima, quando numa empresa se verifica uma série de despedidas singulares ou individuais, ao mesmo tempo, tendo estas despedidas motivos relativos à conduta de cada empregado dispensado.

Torna-se o desempregado a “sujeira” do mundo pós-moderno, conforme se verifica na teoria desenvolvida por Zygmunt Bauman, matriz teórica da tese. O desempregado fica fora do sistema capitalista globalizado, sem lugar de pertença no mundo. O desemprego coletivo é causado pelas dispensas coletivas. Não há como determinar os titulares cujos interesses individuais foram atingidos, pois a ligação entre os vários titulares difusos decorre de mera circunstância de fato (morarem numa mesma região, como ocorreu no caso da dispensa coletiva na USIMINAS - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.), por isso envolve interesses ou direitos transindividuais. Na efetivação de uma dispensa coletiva, os trabalhadores de uma determinada profissão são atingidos, mas também, os comerciantes locais que montaram restaurantes para atender à demanda criada pela empresa, farmácias, postos de gasolina, o próprio Estado na arrecadação de impostos, as famílias dos trabalhadores, milhares de empregos diretos e indiretos. Ou seja, afeta todos aqueles que moram naquela região determinada.

Além disso, sob o aspecto objetivo, os interesses difusos são indivisíveis, pois não podem ser satisfeitos nem lesados senão em forma que afete a todos os possíveis titulares, pondo em risco a efetividade do princípio constitucional da solidariedade (como projeção de efetivação dos direitos fundamentais sociais para toda a coletividade, mesmo que indeterminada). Levada a cabo uma despedida coletiva, todos os seus indeterminados titulares serão atingidos (lesados).

Em decorrência de sua natureza, a dispensa coletiva atinge direitos difusos porque tais interesses difusos são insuscetíveis de renúncia ou de transação. A defesa de tais interesses em juízo efetiva-se sempre em forma de substituição processual (seja pelo sindicato de determinada categoria profissional, através de ação coletiva, seja pelo Ministério Público do Trabalho de determinada região atingida, através de Ação Civil Pública). Assim, o sujeito ativo da relação processual não é o sujeito ativo da relação de direito material, razão pela qual o objeto do litígio é indisponível para o autor da demanda, que não poderá celebrar acordos, nem mesmo renunciar ou confessar, nem assumir ônus probatório não fixado na Lei. Ainda, no que tange à mutação dos titulares ativos difusos da relação de direito material, essa pode ocorrer com absoluta informalidade jurídica, pois basta apenas alteração nas circunstâncias de fato que unem os seus titulares indeterminados (direitos difusos).

Assim sendo, a atuação do Ministério Público do Trabalho, quer seja através dos Termos de Ajuste de Conduta (TAC), quer seja através da Ação Civil Pública, se faz necessária cada vez mais na coibição das dispensas coletivas existentes na atual organização do trabalho. Tais iniciativas desta instituição tem avançado significativamente para a diminuição dos casos, bem como a inibição de novos casos, garantindo, assim, a valorização da dignidade e dos direitos sociais dos trabalhadores conquistados a custa de tantas lutas históricas e, felizmente, positivados na Constituição Federal, a qual busca um Estado Democrático de Direito pautado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia e, sobretudo, da solidariedade.

A perda da estabilidade decenal atingiu os trabalhadores celetistas tanto na esfera individual como na coletiva, principalmente após o advento da Constituição Federal brasileira de 1988, com a institucionalização definitiva do regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O empregador, nesse contexto, passa a

ter o direito potestativo da dispensa, salvo em casos de estabilidades legais ou convencionais provisórias.

Quando o constituinte alçou o trabalho como fundamento da República e como fundamento da ordem econômica, o fez por já saber que o trabalho é o fundamental elemento do modo de produção capitalista, baluarte da economia capitalista, devendo ser preservado e protegido como tal. Agiu assim, também, porque o trabalho é que dá a subsistência material ao ser humano, que o inclui na sociedade de forma material, portanto, trazendo maior dignidade. É essa a missão não somente dos intérpretes, mas da sociedade em geral: proteger o trabalho como elemento-cerne da Constituição de 1988, ao lado da dignidade da pessoa humana, rechaçando qualquer tentativa de violação deste fundamento, quer de forma legislativa, quer no mundo dos fatos. A nova hermenêutica constitucional agasalha esta tese, basta boa vontade por parte da coletividade e dos intérpretes.

Dado o impacto de múltiplas rescisões de contratos de trabalho por causas homogêneas e que atingem determinada porcentagem dos obreiros de determinada empresa acabar gerando uma perda coletiva dos postos de trabalho, foi preciso tecer uma nova proposição jurídica (tese) que efetivamente tutelasse não somente os trabalhadores atingidos (e as respectivas categorias profissionais), mas a sociedade como um todo, na busca da efetivação do princípio da solidariedade social. Um dos efeitos vinculados à originalidade da tese é justamente superar o entendimento do fenômeno da dispensa coletiva vinculado estritamente à seara coletiva laboral para colocá-la numa esfera jurídica mais apropriada: a dos interesses difusos, com tutela jurídica mais acertada do que a proposta pela jurisprudência brasileira, no paradigmático caso envolvendo a EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica: que prega a necessidade de negociação coletiva prévia frente às dispensas em massa.

O princípio da solidariedade, promessa não cumprida da Modernidade, renasceu das cinzas jurídicas oriundas da Revolução Francesa para se transformar em um novo marco jurídico-constitucional do Estado Democrático de Direito. Esse renascimento iniciou-se a partir da segunda metade do século XX, no pós Segunda Guerra Mundial, especialmente em virtude das Constituições dos Estados nacionais promulgadas ao longo desse período, que assim como a Constituição brasileira de 1988, constituíram um marco para a dignidade humana, mesmo marco histórico de origem dos chamados direitos difusos e coletivos.

No Brasil, foi precisamente a Constituição Federal de 1988 que trouxe em seu bojo o princípio da solidariedade como objetivo da República, em seu artigo 3º, inciso I, além de o trazer consubstanciado no Preâmbulo da mesma, ao estabelecer que os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna (a fraternidade, positivada, converte-se em solidariedade, na Constituição Federal de 1988). Percebe-se assim que foi no Estado Democrático de Direito que surgiu o princípio da solidariedade social, terceira dimensão dos direitos fundamentais. Tal princípio é imprescindível no repensar das despedidas coletivas, pois estas representam uma afronta aos direitos fundamentais de terceira dimensão. Com isso, verifica-se que o direito do trabalho apresenta, também, natureza de direito social, vinculado à sociedade de massas e aos seus conflitos e anseios.

Ao passo em que os direitos de liberdade e de igualdade se dirigem aos trabalhadores individualmente considerados, os direitos de solidariedade, por sua vez, referem-se aos vínculos que os unem coletivamente. Seu objeto não reside na pessoa do trabalhador, mas na coesão da comunidade, ainda que visem à preservação do emprego, porque neste caso entra em jogo o interesse social voltado para o sustento do empregado e de sua família, sem onerar os aparelhos assistenciais e de seguridade social, e até mesmo o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), utilizado agora pelo governo federal no Programa de Proteção ao Emprego (PPE).

Dentre as motivações deste Programa de Proteção ao Emprego, pode-se referir que uma de suas qualidades é flexibilizar, ainda que temporariamente, medidas para que as empresas possam superar o momento de crise econômica que o Brasil vivencia atualmente. Nesse sentido, o trabalhador mantém o emprego, preserva o seu saldo do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e todos os benefícios trabalhistas. As empresas, por sua vez, mantêm os trabalhadores qualificados e reduzem custos com demissões, contratações e treinamento, além de terem o gasto com salários reduzido em trinta por cento. Não poderão despedir trabalhadores enquanto vigorar a adesão ao Programa de Proteção ao Emprego. No final do período, o vínculo trabalhista será obrigatório por prazo equivalente a um terço do período de adesão. E o governo federal mantém parte da arrecadação com as contribuições sociais. Todos, coletivamente, terão vantagens com a adoção e adesão ao PPE.



O Programa de Proteção ao Emprego efetiva, de certo modo, o princípio da solidariedade social, já que todos os envolvidos (empresas, governo federal, trabalhadores e a própria sociedade, mesmo que indiretamente) fazem concessões mútuas, isto é: todos perdem um pouco, para ganhar muito. Os trabalhadores têm o seu salário reduzido em trinta por cento pelas empresas, juntamente com a jornada de trabalho, mas o governo federal repõe metade da perda, isto é, quinze por cento com a utilização dos recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). A sociedade é atingida como um todo porque o FAT se constitui em recurso de natureza pública, com o qual a sociedade, direta ou indiretamente contribuiu (interesse difuso). As empresas mantêm os trabalhadores durante o período de adesão ao PPE e, depois de expirado o prazo da adesão, por mais um terço do período, economizando em termos de indenizações com despedidas em massa, oportuniza uma fonte de subsistência para os trabalhadores e seus dependentes e exerce a função social de gerar e manter os postos de trabalho mesmo em períodos de crise. E os trabalhadores conservam os seus empregos, direito fundamental social (direito ao trabalho) e que se liga, umbilicalmente, à dignidade da pessoa humana, princípio fundante do Estado Democrático de Direito.

Por outro lado, o PPE reitera a necessidade de prévia negociação coletiva entre as partes frente às despedidas coletivas, repetindo a mesma fórmula jurisprudencial do paradigmático caso EMBRAER. No entanto, só a negociação coletiva prévia frente às dispensas coletivas não é um instrumento jurídico hábil para frear ou impedir tais despedidas. Ainda mais no Brasil, país no qual os Sindicatos não atuam na defesa genuína dos interesses de seus representados, mas sim se prestam à política sindical (pensam mais os sindicatos em fazer política e garantir os empregos de sua diretoria do que batalhar a manutenção dos postos de trabalho de seus representados – no caso em tela, uma determinada categoria profissional).

Além disso, o PPE garante o emprego por apenas mais um terço do período de término do Programa, ou seja, se a empresa se comprometeu a manter os empregos de seus trabalhadores por 6 meses e prorrogou tal garantia por mais seis meses (totalizando um ano, portanto), após isso os trabalhadores terão direito a se manter em seus postos de trabalho por mais 4 meses (1/3 de um ano). E depois, como ficarão tais trabalhadores? Será que a crise econômica que o Brasil atravessa será amenizada ou solucionada após tal período? Ou será que se constitui numa crise mundial? Dá para vedar as dispensas coletivas quando, frente à crise, as

empresas não tiverem mais como evitar os “cortes” coletivos de empregos? Será que uma crise econômica é uma boa conselheira na hora de fazer ajustes nas políticas trabalhistas de um país, ainda mais no caso brasileiro? Verifica-se que o PPE já nasce “velho” frente aos problemas atuais vivenciados por uma crise econômica que ultrapassa as fronteiras brasileiras e atinge o mundo como um todo. Ademais, o PPE não é pós-moderno, pois não resolve as atuais problemáticas de nossa Modernidade-Líquida, em que as variáveis são muitas e se modificam numa velocidade em que lei alguma possa dar conta e ser efetiva.

As empresas que forem aderir ao PPE não poderão estar em situação de irregularidade fiscal, o que também, frente a já citada crise econômica, dificulta a adesão ao Programa. Além disso, o PPE não é bom negócio para as empresas, que no período aderido, não poderão exercer o seu poder potestativo de dispensa. E de qualquer forma, a única vantagem do PPE é que o salário dos empregados será reduzido em 30% juntamente com a jornada de trabalho, o que pode ser feito por uma simples negociação coletiva que não envolva, necessariamente, o PPE, consoante entendimento do art. 7º, VI e XIII da Constituição Federal Brasileira de 1988.

O próprio dissídio coletivo, quando frustrada a negociação coletiva, nos termos do parágrafo 2º do art. 114 da Carta Maior, poderia ser aventado como possível forma de negociação das dispensas coletivas frente ao arbítrio do Poder Judiciário Trabalhista. Mas voltaríamos a vincular a dispensa coletiva como um problema vinculado tão-somente ao Direito Coletivo do Trabalho, o que já foi superado no presente estudo.

O princípio da solidariedade, positivado na Constituição Federal de 1988, como visto, não possui caráter meramente individual, mas sim de cunho coletivo. É dever da sociedade socorrer os desamparados, uma vez que o Estado sozinho não consegue zelar pelo bem-estar social.

No âmbito das relações trabalhistas, o papel da solidariedade se configura como fundamental, na medida em que os interesses profissionais tendem a agregar os indivíduos que, em geral, trabalham nos mesmos locais, partilham de iguais preocupações sociais e econômicas, desfrutam de padrões de vida assemelhados. Tanto isto é verdade que existe um ramo do Direito do Trabalho, o Direito Coletivo do Trabalho, que trata basicamente dos direitos de solidariedade, fundado em três questões essenciais, qual sejam: a associação sindical, a negociação coletiva e o

exercício do direito de greve como resistência da classe trabalhadora, direitos estes que se expressam e exercem em sua dimensão coletiva e não meramente individual. O princípio da solidariedade social efetiva os direitos fundamentais coletivos de terceira dimensão.

Embora a presente tese dimensione a dispensa coletiva como uma afronta aos interesses difusos, o Programa de Proteção ao Emprego implementado pelo governo federal parte da negociação coletiva (mais precisamente, do acordo coletivo de trabalho) para que trabalhadores e empresas fixem a decisão em aderir ao Plano por meio dela, desde que a empresa comprove a sua situação de dificuldade econômico-financeira. Assim, a medida será válida por seis meses, prorrogáveis por mais seis. Já nasce superado, portanto, o PPE.

Percebe-se que o princípio da autonomia privada coletiva, previsto no art. 7º, XXVI da Carta Maior, efetiva-se. Não importa que a iniciativa tenha partido dos interesses das empresas e de seus trabalhadores, o que realmente é respeitável é a manutenção de inúmeros postos de trabalho, arrecadações com as contribuições sociais, utilização dos recursos do FAT para amparo à classe trabalhadora, sua legítima destinatária. Preservando-se os interesses difusos, efetiva-se o princípio da solidariedade, direito fundamental da coletividade. Talvez este seja um dos poucos aspectos positivos do PPE, embora insuficiente frente à crise econômica e política que assola o Brasil no presente momento.

A primeira hipótese da tese, que abarca que os efeitos das dispensas coletivas atingem um número indeterminado de pessoas (coletividade indeterminada), foi verificada já na análise da despedida em massa ocorrida na unidade da IESA Óleo & Gás de Charqueadas (Rio Grande do Sul). O Ministério Público da 4ª Região ingressou com Ação Civil Pública com pleito liminar de suspensão da demissão em massa de quase mil operários anunciada pela IESA, que seria implementada no dia 24 de novembro de 2014. A antecipação de tutela requerida na Ação Civil Pública do MPT foi deferida pela Vara do Trabalho de São Jerônimo, em 22 de novembro de 2014, dois dias antes de ser efetivada tal ruptura coletiva dos contratos de trabalho na IESA (suspendendo, assim, as dispensas).

A Ação Civil Pública utilizou como fundamentação a jurisprudência do caso EMBRAER, que como foi analisado na presente tese, submete que a validade das dispensas coletivas só é possível mediante o preenchimento do suporte fático-jurídico – prévia negociação coletiva entre as partes (sindicatos ou sindicato de

categoria profissional e empresa (s)). Também utilizou como fundamento a Convenção nº 158 a OIT, entre outros argumentos. É viável retransmitir a Convenção 158 da OIT, para que ela possa ingressar no ordenamento jurídico brasileiro como Emenda Constitucional, a teor do art. 5º, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988? Tal Convenção resolveria a questão das dispensas em massa? Ou apenas faria com que as empresas tivessem que justificar o porquê das dispensas? Realmente, talvez aqui tenha que se pensar em parar tal tramitação, porque inócua frente á complexidade do tema em comento.

Ao indagar-se se as negociações coletivas têm realmente força de proteção num cenário de complexidade social e de medo coletivo generalizado de desemprego é que se constitui a segunda hipótese de verificação da presente tese. Num primeiro momento, verificou-se que o Direito Coletivo do Trabalho surgiu no Estado Social, pelo agravamento da questão social oriunda do Estado Liberal, limitando a autonomia privada coletiva (princípio da autodeterminação coletiva). Separou-se do Direito Civil, nesse contexto, posto que reconheceu o ramo laboral as diferenças entre as partes contratantes.

No entanto, a Sociedade Pós-Moderna relativizou as “certezas” do Mundo Moderno: não há conhecimentos estanques, dicotomias rígidas entre Direito Público, Privado e Social. Os interesses individuais cedem espaço aos metaindividuais (sociedade de massas – globalizada), mais focados na esfera social (tutela de direitos coletivos). O Direito é um só e precisa “abrir a janela” e “ver a vida como ela é”. Não há certeza de emprego, seja na esfera individual, seja na coletiva. Os vínculos de trabalho/emprego não são mais duráveis.

No plano de desmobilização da planta (nome que se dá ao despedimento coletivo na pós-modernidade) deve-se avaliar os critérios das dispensas: 1) proteger os grupos mais vulneráveis (idosos, gestantes, deficientes) em primeiro lugar; 2) despedir primeiramente os mais jovens ou os que mais facilmente podem se recolocar no mercado de trabalho; 3) elastecer, mesmo aos que já foram despedidos, o período do plano de saúde fornecido pela empresa; 4) efetivar indenizações adicionais às legais para que os dispensados possam sobreviver até conseguirem uma recolocação no mercado de trabalho. Esses critérios não são absolutos e infalíveis, mas se coadunam com os princípios do Direito do Trabalho e podem ajudar as empresas a conduzirem o doloroso processo de dispensa coletiva

de seus trabalhadores em períodos de crise, como o que atualmente se vivencia no mundo inteiro e, inclusive, no Brasil.

Paradoxalmente à tutela de direitos coletivos e à tutela coletiva de direitos, houve atenuação das relações coletivas de trabalho: os sindicatos de categorias profissionais estão mais desorganizados, mais fragilizados pelas novas exigências do capital: globalização, capitalismo parasitário, consumo em demasia, enfraquecimento dos vínculos interpessoais, individualismo exacerbado, medo generalizado da perda do emprego. Então, frente a real desigualdade entre os sindicatos ou entre as categorias profissionais e a (s) empresa (s), verificou-se que a prévia negociação coletiva entre as partes não efetiva o princípio da solidariedade social insculpido no art. 3º, inciso I e no próprio preâmbulo da Constituição Federal de 1988.

Ademais, comprova-se que a negociação coletiva prévia à dispensa em massa não é garantia de proteção ao pleno emprego, pois representa tão-somente um direito ao processo negocial (direito subjetivo em sentido estrito). Dessa forma, corresponde a um dever de negociar, isto é, de as partes sentarem em uma mesa de negociação e de deliberar sobre aquilo que foi solicitado pelas mesmas, independentemente do resultado que vier a ser obtido. Entretanto, esse dever de negociar não significa um dever de contratar, pode não ser obtido um acordo entre as partes (entre os sindicatos das categorias econômica e profissional, por exemplo). Transpondo isso para a necessidade de prévia negociação coletiva frente às dispensas em massa, tal qual decidiu o TST no emblemático caso envolvendo a EMBRAER, verifica-se a fragilidade no enfrentamento de uma situação que exige um instrumento jurídico mais eficaz e efetivo na proteção ao pleno emprego e à própria economia de uma determinada região ou país, cuja resposta dar-se-á a partir da consideração dos direitos difusos e sua plena aplicação nas relações coletivas de trabalho.

## REFERÊNCIAS

ADCT. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 de março de 2015.

ALCKIMIN, Maria Aparecida. **Assédio moral na relação de emprego.** Curitiba: Juruá, 2005.

ALMEIDA, Almiro Eduardo de; SEVERO, Valdete Souto. **Direito do Trabalho: avesso da precarização.** Volume I. São Paulo: LTr, 2014.

ALMEIDA, Almiro Eduardo de; SEVERO, Valdete Souto. **Direito à desconexão nas relações sociais de trabalho.** São Paulo: LTr, 2014.

ALMEIDA, Renato Rua de. O regime geral do direito do trabalho contemporâneo sobre a proteção da relação de emprego contra a despedida individual sem justa causa – estudo comparado entre a legislação brasileira e as legislações portuguesa, espanhola e francesa. **Revista LTr: Legislação do Trabalho.** São Paulo, v. 71, n. 03, p. 336-345, mar. 2007.

AQUINI, Marco. Fraternidade e Direitos Humanos. In: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O Princípio Esquecido 1.** Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008. p. 127-151.

ARANOVICH, Rosa Maria de Campos. Incidência da Constituição no direito privado. **Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul**, n. 50, p. 47-58, Porto Alegre: Instituto de Informática Jurídica do Rio Grande do Sul, 1994.

ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de. **O acesso à terra no Estado Democrático de Direito.** Frederico Westphalen: Ed. da URI, 1998.

ARENA, Gregorio. La partecipazione dei privati al procedimento amministrativo: analisi dell'esperienza americana. **Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico**, Milano: Giuffrè, 1976, p. 279-293.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo:** anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ARONNE, Ricardo. **Direito Civil – Constitucional e teoria do caos:** estudos preliminares. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

ARONNE, Ricardo. **Por uma nova hermenêutica dos direitos reais limitados**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ARONNE, Ricardo. **Propriedade e domínio**: reexame sistemático das noções nucleares de direitos reais. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

AROUCA, José Carlos. **Curso básico de direito sindical**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2009.

ARRUDA, José Nelson de; PILETTI, Nelson. **Toda a História**: história geral e história do Brasil. São Paulo: Ática, 1995.

AUGUSTIN, Sérgio; ALMEIDA, Ângela. Constitucionalização do Direito Civil e Aplicabilidade dos Direitos Fundamentais Sociais às Relações Privadas. **Direitos Fundamentais & Justiça**: Revista do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, n. 13, p. 141-162, – out./dez. 2010.

AVELINO, Pedro Buck. Princípios da solidariedade: imbricações históricas e sua inserção na Constituição de 1988. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 13, n. 53, p. 227-269, out./dez. 2005.

BARBOSA, Cláudio Antônio Cassou. Proteção Constitucional contra a despedida arbitrária. Dignidade da pessoa humana e os limites do poder diretivo do empregador. In: BARZOTTO, Luciane Cardoso (Org.). **Trabalho e Igualdade**: tipos de discriminação no ambiente de trabalho. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora e Escola Judicial do TRT da 4ª Região. 2012.

BARBOSA JUNIOR, Floriano. **Direito à intimidade como direito fundamental e humano na relação de emprego**. São Paulo: LTr, 2008.

BARREIRO GONZÁLEZ, G. y RODRÍGUEZ ESCANCIANO, S. **Reflexiones sobre el presente y futuro del Derecho Español del Trabajo**. Curitiba: Juruá Editora, 2007.

BARRENECHE, Osvaldo (comp.). **Estudios recientes sobre fraternidad**: De la enunciación como principio a la consolidación como perspectiva. Buenos Aires: Ciudad Nueva, 2010.

BARROS, Alice Monteiro. **Curso de direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: LTr, 2013.

BARROS, Sérgio Resende de. A ideologia do afeto. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre: Síntese, Jul- Ago- Set. 2002, v. 14, p. 05-10.

BARROSO, Luís Roberto. A constitucionalização do direito e o direito civil. TEPEDINO, Gustavo (Org.). **Direito civil contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional**. São Paulo: Atlas, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. São Paulo: Saraiva, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil**. Disponível em: [http://www.luísrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/neoconstitucionalismo\\_e\\_constitucionalizacao\\_do\\_direito\\_pt.pdf](http://www.luísrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/neoconstitucionalismo_e_constitucionalizacao_do_direito_pt.pdf). Acesso em: 20 de setembro de 2015.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas – limites e possibilidades da Constituição Brasileira**. 7 ed. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BARZOTTO, Luciane Cardoso. **Direitos humanos e trabalhadores: atividade normativa da Organização Internacional do Trabalho e os limites do Direito Internacional do Trabalho**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **La sociedad sitiada**. Tradução de Mirta Rosenberg. 1. ed. 5a reimp. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Tradução de Carlos Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Carlos Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução de Mauro Gama e de Cláudia Martinelli Gama. Revisão técnica de Luís Carlos Fridman. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Tradução de Carlos Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Tradução de Carlos Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.



BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consumo**. Tradução de Carlos Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAYLOS GRAU, Antonio; PÉREZ REY, Joaquín. **El despido o la violencia del poder privado**. Madri: Editorial Trotta, 2009.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BELMONTE, Alexandre Agra. **Instituições civis no direito do trabalho**. 4. ed. atualizada de acordo com o novo Código Civil de 2002 e a Emenda Constitucional nº 45/ 2004. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

BERNARDES, Juliano Taveira. FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves. **Direito Constitucional: Teoria da Constituição**. 5ª edição: Revista, Ampliada e Atualizada. Tomo I. Salvador: editora JusPODIVM, 2015.

BESTER, Gisela Maria. **Direito Constitucional: fundamentos teóricos**. Volume I. São Paulo: Manole, 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Apresentação de Celso LaferNova edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant**. 3ª ed. Brasília: Ed. UnB, 1995.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: Lições de filosofia do direito**. São Paulo: Ícone, 1995.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral do direito**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

BÖCKENFÖRDE, Ernst Wolfgang. **Estudios sobre el Estado de Derecho y la democracia**. Tradução de Rafael de Agapito Serrano. Madrid: Trotta, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **A constituição aberta: temas políticos e constitucionais da atualidade, com ênfase no Federalismo das Regiões**. 3ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 25. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

BONAVIDES, Paulo. **Do país constitucional ao país neocolonial: a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado constitucional**. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 5ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 29 de outubro de 2014.

BRASIL. **Convenção nº 98 da OIT** (Organização Internacional do Trabalho). Dispõe sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/465>. Acesso em 01º de maio de 2015.

BRASIL. **Convenção nº 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho)**. Disponível em: [http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT\\_158.html](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_158.html). Acesso em 07 de fevereiro de 2015.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943 [CLT]. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 29 de outubro de 2014.

BRASIL. Justiça do Trabalho. **Usiminas é multada por dano moral coletivo após demissão em massa**. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI165763,81042-Usiminas+e+multada+por+dano+moral+coletivo+apos+demissao+em+massa>. Acesso em 18 de maio de 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº 75**, de 20 de maio de 1993. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp75.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm)>. Acesso em 10 de novembro de 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Proteção ao Emprego - PPE. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13189.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13189.htm). Acesso em 06 de dezembro de 2015.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. **MPT consegue suspender demissão de mil operários**: Terceirizada da Petrobras havia anunciado a dispensa a partir desta segunda-feira. Disponível em: <http://mpt.jusbrasil.com.br/noticias/153113565/mpt-consegue-suspender-demissao-de-mil-operarios>. Acesso em 25 de outubro de 2015.

BRASIL. **Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Sul – MPT 4ª Região.** Disponível em: [http://www.prt4.mpt.gov.br/images/Ascom/2014/11/ACP\\_IESA\\_INICIAL.pdf](http://www.prt4.mpt.gov.br/images/Ascom/2014/11/ACP_IESA_INICIAL.pdf). Acesso em 25 de outubro de 2015.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Orientação Jurisprudencial nº 399 da SDI-1.** Disponível em: <[http://www3.tst.jus.br/OJ\\_SDI\\_1/n\\_s1\\_381.html#TEMA399](http://www3.tst.jus.br/OJ_SDI_1/n_s1_381.html#TEMA399)>. Acesso em: 12 de março de 2015.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **PROCESSO nº TST-RR-9800-84.2009.5.02.0251.** Disponível em: <http://aplicacao5.tst.jus.br/consultaunificada2/inteiroTeor.do?action=printInteiroTeor&format=html&highlight=true&numeroFormatado=RR%20-%209800-84.2009.5.02.0251&base=acordao&rowid=AAANGhAAFAAAKihAAI&dataPublicacao=28/09/2012&localPublicacao=DEJT&query=usiminas%20and%20dispensa%20and%20em%20and%20massa%20and%20dano%20and%20moral>. Acesso em 19 de maio de 2015.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo – RODC – 309/2009-000-15-00.4.** Relator MAURICIO GODINHO DELGADO. Decisão por maioria. Julgado em 10 de agosto de 2009. Disponível em : <http://aplicacao5.tst.jus.br/consultaunificada2/inteiroTeor.do?action=printInteiroTeor&format=html&highlight=true&numeroFormatado=ED-RODC%20-%2030900-12.2009.5.15.0000&base=acordao&rowid=AAANGhAAFAAAa7AAS&dataPublicacao=04/09/2009&localPublicacao=DEJT&query=a%20and%20sociedade%20and%20prouduzida%20and%20pelo%20and%20sistema%20and%20capitalista>. Acesso em 04 de abril de 2015.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 26.** Disponível em: <[http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_1\\_50.html#SUM-26](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_1_50.html#SUM-26)>. Acesso em: 19 de março de 2014.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 28.** Disponível em: <[http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_1\\_50.html#SUM-28](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_1_50.html#SUM-28)>. Acesso em: 19 de março de 2014.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 212.** Disponível em: <[http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_201\\_250.html#SUM-212](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_201_250.html#SUM-212)>. Acesso em: 15 de março de 2015.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Direito Sindical.** São Paulo: LTr, 2000.

CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. **Hermenêutica e argumentação:** uma contribuição ao estudo do direito. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

CANARIS, Claus Wilhelm. A influência dos direitos fundamentais sobre o direito privado na Alemanha. Tradução de Peter Naumann. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudo Sobre Direitos Fundamentais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Brian. **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2002.

CARBONELL, Miguel; GIL, Rúben Sánchez. **Constitucionalización**. Disponível em: <<http://www.miguelcarbonell.com/docencia/constitucionalizacion.shtml>>. Acesso em 28 de setembro de 2014.

CARNEIRO FILHO, Roberto. O Programa de Proteção ao Emprego em Tempos de Crise. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 15 (29): 389-394, jul.-dez. 2015.

CARVALHO, Orlando de. **A Teoria Geral da Relação Jurídica**. 2. ed. Coimbra: Centelha, 1982.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do trabalho**. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

CASSEPP, Alexandre Azambuja. **Negociação coletiva e os instrumentos normativos negociados: acordo coletivo e convenção coletiva de trabalho**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,negociacao-coletiva-e-os-instrumentos-normativos-negociados-acordo-coletivo-e-convencao-coletiva-de-trabalho,42706.html>>. Acesso em 02 de maio de 2015.

CATALAN, Marcos. **A morte da culpa na responsabilidade contratual**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

CATHARINO, José Martins. **Temas de direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1971.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Forum, 2009.

CHIARELLI, Carlos Alberto Gomes. **Trabalho na Constituição**. São Paulo: LTr, 1989.

COIMBRA, Rodrigo. Efetivação dos Direitos e Deveres Trabalhistas com Objeto Difuso a Partir da Constituição e da Perspectiva Objetiva dos Direitos Fundamentais. **Direitos Fundamentais & Justiça**. Porto Alegre: HS Editora, ano n. 8, n. 28, p. 100-124, Julho/Setembro de 2014.

**Convenção 158 da OIT**. Pra lutar é preciso conhecer. Disponível em: <http://www.cutdf.org.br/arquivos/file/cartilha-ratificacao-158.pdf>. Acesso em 10 de fevereiro de 2015.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **A Constituição viva: cidadania e direitos humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Constituição, crise e cidadania**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

COSTA, Marcelo Freire Sampaio. Demissões em massa e atuação do Ministério Público do Trabalho. **Revista LTr: legislação do trabalho**, São Paulo, v. 74, n. 7, p. 824-831, jul. 2010.

DAVID, René. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. Lisboa: Ed. Meridiano, 1972.

DÁVALOS, José. **Derecho Colectivo y Derecho Procesal del Trabajo**. México: Editorial Porrúa, 2003.

DE MASI, Domenico. **O Futuro do Trabalho: Fadiga e Ócio na Sociedade Pós-Industrial**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2010.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: LTr, 2010.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Direito Coletivo do Trabalho**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2015.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Princípios de direito individual e coletivo do trabalho**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2013.

DIAS, Carlos Eduardo Oliveira. **Entre os cordeiros e os lobos: reflexões sobre os limites da negociação coletiva nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2009.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: RT, 2006.

DRAY, Guilherme Machado. **O princípio da protecção do trabalhador** (Teses de doutoramento). Coimbra: Almedina, 2015.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

EÇA, Vitor Salino de Moura; ROCHA, Cláudio Jannotti da. O direito ao trabalho analisado sob a perspectiva humanística: efeito corolário a uma (super) proteção na dispensa coletiva. In: BEZERRA LEITE, Carlos Henrique; EÇA, Vitor Salino de Moura (Coord.). **Direito Material e Processual do Trabalho na Perspectiva dos Direitos Humanos**. São Paulo: LTr, 2014. p. 15-36.

ESCANCIANO, Susana Rodrigues. Sobre Los Contornos del Contrato del Trabajo y Sus Difíciles Aristas. In Dominguez, Juan José Fernández; Barroso, María de los Reyes e Escanciano, Susana Rodríguez (Directores). **Derecho del Trabajo – Lecturas Sobre La Obra Científica de Germán José María Barreiro González** (en sus XXV años como catedrático de Derecho del Trabajo). Curitiba: Juruá Editora, 2012. p. 25-81.

**Espanha pode levar 20 anos para recuperar empregos perdidos com crise.** Valor Econômico. Disponível em: <http://www.valor.com.br/internacional/3361196/espanha-pode-levar-20-anos-para-recuperar-empregos-perdidos-com-crise>. Acesso em 09 de setembro de 2015.

ESPANHA. **Texto refundido de la Ley del Estatuto de los Trabajadores**. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1995-7730>. Acesso em: 03 de novembro de 2015.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria crítica do direito civil**. 2. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. 2. ed. Livraria do Advogado: 2003.

FAVA, Marcos Neves. **Ação Civil Pública Trabalhista**. São Paulo: LTr, 2005.

FELTEN, Maria Cláudia. **Direito individual do trabalho**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

FELTRE, Andrezza Nazareth. **Negociação coletiva como pressuposto para a dispensa em massa**. Disponível em: [http://www.fumec.br/anexos/cursos/mestrado/dissertacoes/completa/andrezza\\_nazareth\\_feltre.pdf](http://www.fumec.br/anexos/cursos/mestrado/dissertacoes/completa/andrezza_nazareth_feltre.pdf). Acesso em 1º de maio de 2015.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y Garantía**. La Ley del más débil. Madrid: Editorial Trotta, 2004.

FERREIRA, Hádassa Dolores Bonilha. **Assédio moral nas relações de trabalho**. 1ª ed. Campinas: Russel Editores, 2004.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

FINCATO, Denise Pires. **A Pesquisa Jurídica sem Mistérios**: Do projeto de Pesquisa à Banca. 2. Ed. ver. e ampl. Porto Alegre: Sapiens, 2014.

FLORENCE, Tatiana Magalhães. **Danos extrapatrimoniais coletivos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 2009.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. **Curso de Direito do Trabalho**. 1. ed. São Paulo: LTr, 2015.

FREITAS, Juarez. **A substancial inconstitucionalidade da lei injusta**. Porto Alegre: Vozes, 1989.

FREITAS, Juarez. **A Interpretação Sistemática do Direito**. 3ª edição, revista e ampliada. São Paulo: MALHEIROS EDITORES LTDA, 2002.

FREITAS, Juarez. Direito Constitucional à Democracia. In **Direito à Democracia**: Ensaio Transdisciplinares. Org. Juarez Freitas e Anderson V. Teixeira, São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

FRIEDMAN, Thomas L. **O Mundo é Plano**: o mundo globalizado no século XXI. 3. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de direito do trabalho**. 7. ed. rev., atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Direitos Fundamentais e relação de emprego**: trabalho, constituição e processo. São Paulo: Método, 2008.

GARCÍA-PELAYO, Manuel. **As transformações do estado contemporâneo**. Tradução de Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

GHERA, Edoardo. **Diritto del Lavoro**. Bari: Cacucci Editore, 2006.

GIDI, Antonio. **A Class Action como Instrumento de Tutela Coletiva dos Direitos**: As ações coletivas em uma perspectiva comparada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução de Sandra Regina Netz. 4ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GIMÉNEZ, Daniel Toscani. Garantías del trabajador frente al despido arbitrario, discrecional o provocado por el propio empresario, **Revista de Derecho Social**, Albacete, Editorial Bonarzo, n. 46, 2009. p. 97-119.

GIMÉNEZ, Daniel Toscani. La necesidad de flexibilizar y racionalizar el régimen jurídico del despido, Temas Laborales, **Revista Andaluza de Trabajo y Bienestar Social**, nº 101/2009, tercer trimestre, Junta de Andalucía, Consejería de Empleo, p. 73-94.

GIORGIANI, Michele. O direito Privado e suas atuais fronteiras. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, n. 747, 1998, p. 35-55.

GÓIS, Luiz Marcelo Figueiras de. **A caminho de um direito trabalhista constitucional**. São Paulo: LTr, 2010.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

GOMES, Orlando. **O novo direito de família**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984.

GOMES, Orlando. Dispensa coletiva na reestruturação da empresa. **Revista LTR**, São Paulo, v. 38, n. 7, p. 575-579, jul. 1974.

GOYARD-FABRE, Simone. **Les principes philosophiques du droit politique moderne**. Paris: PUF, 1997.

GHESTIN, Jacques. **Traité de Droit Civil, La formation du contrat**. 3ª edição. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1993.

GÓES, Maurício de Carvalho; ENGELMANN, Wilson. **Direito das nanotecnologias e o meio ambiente do trabalho**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**. São Paulo: Malheiros, 2002.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A tutela jurisdicional dos interesses difusos. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; Benjamin, Antonio Herman; WAMBIER, Teresa Arruda e Vigoriti, Vincenzo (Organizadores). **Processo Coletivo: do surgimento à atualidade**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 39-60.

GUETTA, Mauricio. Análise acerca da legitimidade ativa da Defensoria Pública em ações civis públicas ambientais. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; Benjamin, Antonio



Herman; WAMBIER, Teresa Arruda e Vigoriti, Vincenzo (Organizadores). **Processo Coletivo**: do surgimento à atualidade. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 1069-1086.

HABLICH, Fernanda Campos; GALIA, Rodrigo Wasem. **O término do contrato de trabalho por justa causa do empregador**: a falta de recolhimento dos depósitos do FGTS e a ação de rescisão indireta do contrato de trabalho: análise sob a perspectiva do direito constitucional do trabalho. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

HAINZENREDER JUNIOR, Eugênio. **Direito à privacidade e poder diretivo do empregador**: o uso do e-mail no trabalho. São Paulo: Atlas, 2009.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

HESSE, Konrad. **Derecho Constitucional y Derecho Privado**. Madrid: Civitas Ediciones, 2001.

HINZ, Henrique Macedo. **Direito Coletivo do Trabalho**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HONNETH, Axel. Trabalho e Reconhecimento: tentativa de uma redefinição. **Civitas** – Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v.1, n.8, p. 46-67, jan.-abr. 2008.

JANUZZI, Adriano; MAGALHÃES, Aline. A Função Social da Negociação Coletiva como Instrumento Democrático de Criação de direitos Trabalhistas: história, contextualização, comum acordo e desafios. **Revista Publius**. v.1, nº 1, jan. / Jun. 2014. Disponível em: <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpublius/article/view/3293/1324>>. Acesso em 02 de maio de 2015.

JAYME, Erik. **Cours général de droit intenacional prive**, In recueil des cours, Académie de droit intenacional, t, 251, 1997.

JUVIN, Hervé; LIPOVESTSKY, Gilles. **A globalização ocidental**: controvérsia sobre a cultura planetária. Tradução de Armando Braio Ara. Apresentação de Juremir Machado da Silva. BARUERI, SP: Manole, 2012.

KARASEK, Felipe Szyszka. O conceito de pós-modernidade em Lyotard e a possibilidade da influência nietzschiana. In: **Revista FAMECOS /PUCRS**; Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Porto Alegre, agosto 2010, nº 23. p. 79-86.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

KUMAR, Krishan. **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna.** Novas Teorias sobre o Mundo Contemporâneo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

LACERDA, Dennis Otte. **Direitos da personalidade na contemporaneidade: a repactuação semântica.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2010.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt.** São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LEÃO, Igor Zanoni Constant Carneiro; CASTRO, Demian. Sobre o “Medo Líquido”, de Zygmunt Bauman. In: **Revista Economia & Tecnologia.** Centro de Pesquisas Econômicas (CEPEC); Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico (PPGDE); Universidade Federal do Paraná (UFPR). Curitiba, 2005, Ano 05, Vol. 18, Jul./Set. de 2009. p. 105-114.

LEDUR, José Felipe. **A realização do direito ao trabalho.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1998.

LEME, Lino. **Direito civil comparado.** São Paulo: RT, 1962.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado.** 13<sup>a</sup> ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2009.

LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas.** Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LIPOVETSKY, Gilles. **Os tempos hipermodernos.** Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Barcarolla, 2004.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. A constitucionalização do direito civil. **Revista de Informação Legislativa.** Jan./mar. 1999. a. 36, n. 141, p. 99-109.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Contrato e mudança social. **Revista dos Tribunais,** São Paulo, RT, v. 722, ano 84, p. 40-45, dez. 1995.

LORENZETTI, Ricardo. **Fundamentos do direito privado.** Tradução de Véra Maria Jacob de Fradera. São Paulo: RT, 1998.

LUCA, Carlos Moreira de. **Convenção coletiva de trabalho: um estudo comparado.** São Paulo: LTr, 1991.

LYON-CAEN, Gérard. Derecho del Trabajo y Crisis Económica. **Revista de Fomento Social,** nº 155, v. 39, 1984. p. 261-270.

LYOTARD, Jean-François. ***The Postmodern Condition: A Report on Knowledge.*** Translation from the French by Geoff Bennington and Brian Massumi. Foreword by Fredric Jameson. Theory and History of Literature, Volume 10. Manchester: Manchester University Press, 1984.

MACHADO, Brasil Pinheiro. Raízes do Brasil – uma releitura. In: **Revista Estudos Brasileiros.** São Paulo, n. 2, dez., 1976.

MACHADO, Kaline Pacífico de Britto. **A Aplicação do Princípio da Solidariedade Social no Brasil sob a Ótica de John Rawls.** Disponível em: <[http://www.seer.ufal.br/index.php/rmdufal/article/download/1105/pdf\\_30](http://www.seer.ufal.br/index.php/rmdufal/article/download/1105/pdf_30)>. Acesso em 04 de junho de 2015.

MACEDO, Bruno. **O fim do emprego e a ascensão do trabalho com propósito na era das “máquinas inteligentes”.** Disponível em: <http://ofuturodascoisas.com/o-fim-do-emprego-e-a-ascencao-do-trabalho-com-proposito-na-era-das-maquinas-inteligentes/>. Acesso em 20 de fevereiro de 2016.

MAISTRO JUNIOR, Gilberto Carlos. **O princípio da boa-fé objetiva na negociação coletiva.** São Paulo: LTr, 2012.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Interesse difusos:** conceito e legitimação para agir. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MANDELBROT, Benoit. ***The fractal geometry of nature.*** San Francisco: J.Wiley, 1982.

MANNRICH, Nelson. **Dispensa coletiva:** da liberdade contratual à responsabilidade social. São Paulo: LTr, 2000.

MANUS, Pedro Paulo Teixeira. **Negociação coletiva e contrato individual de trabalho.** São Paulo: Atlas, 2001.

MARINONI, Luiz Guilherme. **O direito à tutela jurisdicional efetiva na perspectiva da teoria dos direitos fundamentais.** Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15441-15442-1-PB.pdf> [www.professormarinoni.com.br/artigos.php](http://www.professormarinoni.com.br/artigos.php). Acesso em: 20 de julho de 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Técnica processual e tutela de direitos.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MARQUES, Rafael da Silva. *O Valor social do Trabalho na ordem econômica.* Cadernos 03 da AMATRA IV, p. 4-6. Disponível em: <http://www.amatra4.org.br/publicacoes/cadernos/caderno-03?start=3>. Acesso em 08 de fevereiro de 2015.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direitos fundamentais trabalhistas**. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS COSTA, Judith. Os direitos fundamentais e a opção culturalista do novo Código Civil. SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. 2. ed. Livraria do Advogado: 2003.

MARTINS FILHO, Ives Gandra. Os Pilares do Direito do Trabalho: os princípios jurídicos e as teorias gerais (Uma reflexão sobre sua aplicação). In: MARTINS FILHO, Ives Gandra; MANRICH, Nelson; PRADO, Ney (coordenadores). **Os Pilares do Direito do Trabalho**. São Paulo: Lex Editora, 2013. p. 13-68.

WEBER, Max. **La ética protestante y el espíritu del capitalismo**. Buenos Aires: ediciones libertador, 2007.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Tutela dos interesses difusos e coletivos**. 7. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **O Controle de Convencionalidade das Leis**. Disponível em [http://ww3.lfg.com.br/artigo/20090403113812567\\_direitos-humanos\\_o-controle-de-convencionalidade-das-leis-valerio-de-oliveira-mazzuoli.html](http://ww3.lfg.com.br/artigo/20090403113812567_direitos-humanos_o-controle-de-convencionalidade-das-leis-valerio-de-oliveira-mazzuoli.html). Acesso em 01º de junho de 2014.

MÉDA, Dominique. ¿Qué sabemos sobre el trabajo? Tradução de Nathalie Collomb. **Revista de Trabajo** (Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social de Argentina). Pensar el Trabajo. Debate y actualidad, ano 3, n.4, p. 17-32, Buenos Aires, jan. 2007.

MEIRELLES, Davi Furtado. **Negociação coletiva no local de trabalho: a experiência dos metalúrgicos do ABC**. São Paulo: LTr, 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio Mártires. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MENDES, Maria da Conceição Meirelles. **Os Direitos Sociais Trabalhistas e o Princípio da Proibição do Retrocesso Social**. Dissertação (mestrado) – Universidade de Fortaleza, 2009. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp111243.pdf>. Acesso em 04 de junho de 2015.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Constituição e direito civil: tendências.** Disponível em <[http://www.puc-rio.br/sobrepuc/depto/direito/revista/online/rev15\\_mcelina.html](http://www.puc-rio.br/sobrepuc/depto/direito/revista/online/rev15_mcelina.html)>. Acesso em: 16 de outubro de 2014.

MORAES, Voltaire de Lima. **Ação Civil Pública: alcance e limite da atividade jurisdicional.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

MORELLO, Augusto Mario. STIGLITZ, Gabriel. **Tutela procesal de derechos personalísimos e intereses colectivos.** La Plata: LEP, 1986.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.** Tradução de Eloá Jacobina. 8ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo.** Tradução do francês Eliane Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2006.

MOTA, Paulo Henrique da. **Função social da empresa e valorização do trabalho humano em face da demissão coletiva: O papel da negociação coletiva de trabalho.** Disponível em: <<http://www.fdsu.edu.br/site/posgraduacao/dissertacoes/30.pdf>>. Acesso em 03 de maio de 2015.

MOTTA, Maria Clara Mello. **Conceito Constitucional de propriedade – tradição ou mudança.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1997.

MOYA, Ruben Delgado. **El Derecho Social Del Presente: Derecho al Trabajo, Al Capital y a Los Instrumentos de Produccion, Distribucion y Consumo.** México: Editorial Porrúa, S.A., 1977.

NALIN, Paulo. **Do Contrato: Conceito Pós-Moderno.** Em busca de sua formulação na perspectiva civil-constitucional. 2ª edição. Curitiba: Juruá, 2008.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Direito contemporâneo do trabalho.** São Paulo: Saraiva, 2011.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao processo do trabalho.** 3. ed. Rev. E atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

NEGREIROS, Teresa. **Teoria do contrato: novos paradigmas.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

NINO, Carlos Santiago. **Introdução à análise do direito.** Tradução de Elza Maria Gasparatto. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

NOVAIS, Jorge Reis. **Os Direitos Fundamentais:** Trunfos contra a Maioria. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

NUNES, Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana:** doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2002.

NUNES, Rosana Marques. **A revista íntima como cláusula restritiva de direitos fundamentais no direito do trabalho.** São Paulo: LTr, 2011.

OLEA, Manuel Alonso. **Derecho del trabajo.** Barcelona: Bosch, 1960.

OLEA, Manuel ALONSO. El Concepto de Convenio Colectivo. **En: Estudios sobre la Negociación Colectiva en Memoria de Francisco de Ferrari.** Montevideo: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, 1973.

OLIVEIRA, Antonio Carlos Paula de. **Revista pessoal de empregado:** exercício, limite, abuso. São Paulo: LTr, 2011.

OLIVEIRA, Cíntia Machado de; DORNELES, Leandro do Amaral Dorneles de. **Direito do Trabalho.** Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

PANCOTTI, José Antonio. **Aspectos Jurídicos das Dispensas Coletivas no Brasil.** Disponível em: [http://www.enamat.gov.br/wp-content/uploads/2009/10/td02\\_josaantoniopancotti\\_15\\_aspectosjuradicosdasdispensascoletivasnobrasil\\_rf.pdf](http://www.enamat.gov.br/wp-content/uploads/2009/10/td02_josaantoniopancotti_15_aspectosjuradicosdasdispensascoletivasnobrasil_rf.pdf). Acesso em 07 de fevereiro de 2015.

PEDRASSANI, José Pedro. A Indisponibilidade de Direitos e a Autonomia Negocial Coletiva. In: In: MARTINS FILHO, Ives Gandra; MANRICH, Nelson; PRADO, Ney (coordenadores). **Os Pilares do Direito do Trabalho.** São Paulo: Lex Editora, 2013. p. 197-230.

PEIXOTO, Alberto de Almeida Oliveira. **Solidariedade como princípio norteador do ordenamento jurídico brasileiro.** Disponível em: [http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=11090](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=11090). Acesso em 26 de maio de 2015.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Apontamentos sobre a aplicação das normas de direitos fundamentais nas relações privadas entre particulares. In SARMENTO, Daniel (org.). **A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. renovar, 2006. p. 119-192.

PEREZ, Viviane. Função social da empresa: Uma proposta de sistematização do conceito. In: ALVES, Alexandre Ferreira de Assumpção e GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Temas de Direito civil-empresarial.** Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 197-219.

PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos fundamentales**. 8 ed. Madrid: Tecnos, 2005.

PERLINGIERI, Pietro. **O direito civil na legalidade constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**. 3. ed. Rev. e Ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PERSIANI, Mattia. **Diritto dela Previdenza Sociale**. 5ª ed. Padova: Cedam, 1992.

PIMENTEL, Dinaura Godinho. **Direito do trabalho e dignidade da pessoa humana no contexto da globalização econômica: problemas e perspectivas**. São Paulo: LTr, 2005.

PIRES, Eduardo Soto. **Demissões coletivas: lições para a sua regulamentação futura pelo sistema jurídico brasileiro: estudo do modelo regulatório espanhol**. São Paulo: LTr, 2012.

PIZZOLATO, Filippo. A Fraternidade no ordenamento jurídico italiano. In: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O Princípio Esquecido 1**. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2008.

PLÁ RODRIGUES, Américo. **Princípios do direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1978.

PRADE, Péricles. **Conceito de interesses difusos**. 2. ed. São Paulo: RT, 1987.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RAMOS, Carmem Lucia Silveira. A constitucionalização do direito privado e a sociedade sem fronteiras. In: FACHIN, Luiz Edson (Coord.). **Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

RAMOS, Luis Leandro Gomes; GALIA, Rodrigo Wasem. **Assédio moral no trabalho: o abuso do poder diretivo do empregador e a responsabilidade civil pelos danos causados ao empregado – atuação do Ministério Público do Trabalho**. 2. Ed. Revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

REALE, Miguel. **Crise do capitalismo e crise do Estado**. São Paulo: SENAC, 2000.

ROCHA, Cláudio Jannotti. **Limitações à cessação contratual coletiva trabalhista brasileira.** Belo Horizonte, 2011. Disponível em: [http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito\\_RochaCJ\\_1.pdf](http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_RochaCJ_1.pdf). Acesso em 03 de novembro de 2015.

ROCHA, Leonel Severo. **Da epistemologia jurídica normativista ao construtivismo sistêmico II.** Florianópolis, 22 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/da-epistemologia-jur%C3%ADdica-normativista-ao-construtivismo-sist%C3%AAmico-ii-leonel-severo-rocha>>. Acesso em: 11 de novembro de 2014.

RODRIGUES, Maria Alice. **A mulher no espaço privado:** da incapacidade à igualdade de direitos. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ROESLER, Átila da Rold.. **Crise econômica, flexibilização e o valor social do trabalho.** São Paulo: LTr, 2014.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho.** 4. ed. rev. e aumentada. São Paulo: Ltr, 2012.

ROMITA, Arion Sayão. **Proscrição da despedida arbitrária:** visão comparatista e direito brasileiro. São Paulo: LTr, 2011.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **A estabilidade do trabalhador na empresa.** Rio de Janeiro: José Konfino, 1970.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Princípios gerais de direito sindical.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SAGUÉS, Nestor P. **Elementos de derecho constitucional.** Tomo I. Buenos Aires: Artraz, 1997.

SALDANHA, Nelson. Direitos Humanos – Considerações Histórico – Críticas. In: MELLO, Celso de Albuquerque; TORRES, Ricardo Lobo (Diretores). **Arquivos de Direitos Humanos**, v. 1, Rio de Janeiro: Renovar, p. 115-126, 1999.

SALES, Robson. **Taxa de desemprego é a maior para setembro desde 2009.** Disponível em: <http://www.valor.com.br/brasil/4281780/taxa-de-desemprego-e-maior-para-setembro-desde-2009>. Acesso em: 06 de dezembro de 2015.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela Mão de Alice:** O social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências.** 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.



SANTOS, Enoque Ribeiro dos. **Negociação coletiva de trabalho nos setores público e privado**. São Paulo: LTr, 2015.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. **Sindicatos e ações coletivas**: acesso à justiça, jurisdição coletiva e tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. 4. ed. rev. e ampl.. São Paulo: LTr, 2014.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. **Teoria das normas coletivas**. São Paulo: LTr, 2014.

SARAIVA, Renato. **Direito do trabalho**. 5. ed. rev., e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **A constituição concretizada**: construindo pontes com o público e o privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da Dignidade da Pessoa Humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Dimensões da Dignidade**: Ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. rev. Atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang *et. al.* **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos dos trabalhadores como direitos fundamentais na Constituição Federal brasileira de 1988. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira de; FRAZÃO, Ana de Oliveira (coordenadores). **Diálogos entre o direito do trabalho e o direito constitucional**: estudos em homenagem a Rosa Maria Weber. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 15-74.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Princípios do direito ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2014.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisada** – as questões clássicas. São Paulo: Ática, 1994.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. São Paulo: Atlas, 2011.

SENNETT, Richard. **A Corrosão do caráter**: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. Tradução de Marcos Santarrita. 14. ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.

SENNETT, Richard. **A cultura do novo capitalismo**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SEVERO, Valdete Souto. **O dever de motivação da despedida na ordem jurídico-constitucional brasileira**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SILVA, Aarão Miranda da. **O direito do trabalho difuso**. São Paulo: LTr, 2009.

SILVA, Antônio Álvares da. Dispensa coletiva e seu controle pelo poder judiciário. **Revista LTr**, 73, n. 06, p. 651-653, 2009.

SILVA, Antônio Álvares da. **Proteção contra a dispensa na nova constituição**. Belo Horizonte: Del Rey, 1991.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, Juremir Machado da. **O que pesquisar quer dizer**: como fazer textos acadêmicos sem medo da ABNT e da CAPES. 2ª edição. Porto Alegre: Sulina, 2011.

SIVOLELLA, Roberta. **A dispensa coletiva e o direito fundamental à proteção ao emprego**: a dignidade da pessoa humana na sociedade “econômica” moderna. São Paulo: LTr, 2014.

SOARES, José Luiz de Oliveira. Pelos princípios ou pelas regras: o caso Embraer e as disputas jurídicas na Justiça do Trabalho. *Política & Sociedade – Revista de Sociologia Política* – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), v.10, nº 18, p. 245-269, abril de 2011.

SQUEFI, Ana Regina Prytoluk. Negociação Coletiva: Como Conjuguar o Valor Social do Trabalho e Livre Iniciativa. In: TORRES, Artur (Org.). **Direito e Processo do Trabalho**: Escritos em homenagem aos 20 anos de docência do Professor Gilberto Stürmer. Porto Alegre: Arana, 2013. p. 61-88.

STOLZ, Sheila; GALIA, Rodrigo Wasem. A Proteção Sócio-Laboral das Trabalhadoras e dos Trabalhadores a Tempo Parcial na Espanha Segundo o Marco da Flexisegurança: Garantia Efetiva ou Ética Opaca?. **Revista de Direito Brasileira**, v. 5, n. 3, p. 169-195, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. **Aplicar a “Letra da Lei” é Uma Atitude Positivista?** Disponível em: <<http://www6.univali.br/seer/index.php/%20nej/article/viewFile/2308/1623>>. Acesso em 04 de junho de 2015.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria do estado**. 8. Ed. ver. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e (em) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 5. ed., rev. atual., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto** – decido conforme minha consciência? Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso**: constituição, hermenêutica. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

STÜRMER, Gilberto. **A liberdade sindical na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e sua relação com a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

STÜRMER, Gilberto; COIMBRA, Rodrigo. A noção de trabalho a tempo parcial no Direito Espanhol como um instrumento da “flexisegurança”. **Revista Direitos Fundamentais & Justiça**, ano 6, nº 21, p. 39-57, Out./dez. 2012.

STÜRMER, Gilberto. **Direito constitucional do trabalho no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2014.

SUPIOT, Alain. **Crítica del Derecho del Trabajo**. Traducción: José Luis Gil y Gil. Madrid: Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales Subdirección General de Publicaciones., 1998.

SUPIOT, Alain. **Homo juridicus**: ensaio sobre a função antropológica do direito. Tradução de Maria Ennantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Curso de direito do trabalho**. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

SÜSSEKIND, Arnaldo. et al. **Instituições de direito do trabalho**. 22. ed. atual. por Arnaldo Sussekind e João de Lima Teixeira Filho. São Paulo: LTr, 2005. v. 1.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2010.

TEIXEIRA FILHO, João de Lima. **Instituições de Direito do Trabalho**. 22ª edição. vol. II. São Paulo: LTr, 2005.

TEPEDINO, Gustavo. Código Civil, os chamados micro-sistemas e a Constituição: premissas para uma reforma legislativa. In: TEPEDINO, Gustavo (org.). **Problemas de Direito Civil-Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, p. 1-16, 2000.

UGARTE CATALDO, José Luis. **Tutela de Derechos Fundamentales del Trabajador**. Santiago: Editorial Legal Publishing, 2009.

VALDÉS DAL-RÉ; Fernando. Los derechos fundamentales de la persona del trabajador. En: **Libro de Informes Generales del XVII Congreso Mundial de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social**. Montevideo: Asociación Uruguaya de Derecho del Trabajo y Seguridad Social, 2003. p. 37-160.

VALE, Silvia Isabelle Ribeiro Teixeira do. **Proteção efetiva contra a despedida arbitrária no Brasil**. São Paulo: LTr, 2015.

VATTIMO, Gianni. **O Fim da Modernidade**: niilismo e hermenêutica na cultura pós-moderna, Lisboa: Editorial Presença, 1987.

VELLOSO, Carlos Mario da Silva. A convenção n. 158 OIT: constitucionalidade. **Revista LTr**: Legislação do Trabalho São Paulo v.61, n.09, p. 1161-1169, set. 1997.

VERBAS RESCISÓRIAS: Petrobras e IESA têm contas bloqueadas diante de risco de demissões. **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/acp-mpt-rs-demissoes-iesa.pdf>. Acesso em 18 de setembro de 2015.

VIEGAS, Carlos Alberto Carmo. **Convenção 158 da OIT**- Breves considerações sobre sua aplicabilidade e consequências. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 77, jun 2010. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7936](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7936). Acesso em 10 de fevereiro de 2015.

VIGORITI, Vincenzo. **Interessi collettivi e processo**: la legittimazione ad agire. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1979.

WANDELLI, Leonardo Vieira. **Despedida Abusiva**: em busca de uma nova racionalidade. São Paulo: LTr, 2004.

WELSCH, Gisele, Mazzoni. **A Eficácia jurídica e Social (Efetividade) das Normas de Direitos Fundamentais**. Disponível em: <http://www.giselewelsch.com.br/static/arquivos-publicacoes/Artigo%205%20-%20A%20Eficacia%20Juridica%20e%20Social%20%28Efetividade%29%20das%20Normas%20de%20Direitos%20Fundamentais.pdf>. Acesso em: 15 de março de 2015.

WIEACKER, Franz. ***Diritto Privato e società industriale***. Napoli: Edizione Scientifiche Italiane, 2001.

WIEACKER, Franz. ***História do Direito Privado***. Trad. A. M. Botelho Hespanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

YUEH, Linda Y. (org). ***The Law and Economics of Globalisation: New Challenges for a World in Flux***. Northampton: Edward Elgar Publishing, 2009.

ZAGREBELSKY, Gustavo. ***El Derecho Dúctil. Ley, Derechos, Justicia***. 9. ed. Trad. de Marina Gascón. Madrid: Trotta, 2009.

ZAVANELLA, Fabiano. ***Dos direitos fundamentais na dispensa coletiva***. São Paulo: LTr, 2015.

ZAVASKI, Teori Albino. ***Processo Coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos***. 6. ed. rev., atual. e ampl. 3. Tiragem. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

ZOLO, Danilo. ***Globalização: um mapa dos problemas***. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.